



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO
Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 - e-mail: dgo@tcesc.tc.br
[Home-page: www.tcesc.tc.br](http://www.tcesc.tc.br)

COMUNICADO OFICIAL

O Diretor de Contas de Governo (DGO) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou, em 06/09/2022, a Nota Técnica SEI nº 40082/2022/ME¹, com orientações “quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos em decorrência da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que trata do enfretamento ou mitigação dos impactos decorrentes do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes, previsto no art. 120 do ACDT da Constituição Federal de 1988”;

Considerando que Emenda Constitucional nº 123 determina que a transferências dos recursos deve ocorrer até o final do exercício de 2022;

Considerando a possibilidade de utilização de parte dos referidos recursos no exercício de 2023;

Considerando que os Municípios de Santa Catarina estão utilizando no exercício de 2022, para fins de remessa de dados no Sistema e-Sfinge, o Ementário da Receita de 2021, em conformidade com deliberação na 30ª Reunião da Câmara Técnica de Normas Contábeis e Demonstrativos Fiscais (CTCONF);

COMUNICA que,

1 – Para fins de remessa de dados no Sistema **e-Sfinge**, deverão ser utilizados os seguintes códigos de Receita e Fontes/Destinação de Recursos:

Recurso	Receita	FR 2022	FR 2023
art. 5º, inciso IV E.C nº 123/2022 - Custeio do sistema de transporte público coletivo suportado pelo ente	1.7.1.8.99.0.0 - Outras Transferências da União	55 - Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, inciso IV - EC nº 123/2022	717 – Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, inciso IV - EC nº 123/2022
art. 5º, inciso V E.C nº 123/2022 - Crédito tributário Etanol	1.7.1.8.61.0.0 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art.5º, Inciso V, EC nº 123/2022	56 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	718 – Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022

¹ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17293

Obs.: A conta de Receita 1.7.1.8.61.0.0 não tem desdobramento no Sistema e-Sfinge. Portanto, deve ser considerada como a conta analítica que recebe os registros, para fins de remessa de dados ao TCE/SC.

2 – Para fins de remessa de dados no **SICONFI** (de/para), deverão ser utilizados os seguintes códigos de Receita e Fontes/Destinação de Recursos:

Recurso	Receita	FR 2022 e 2023
art. 5º, inciso IV E.C nº 123/2022 - Custeio do sistema de transporte público coletivo suportados pelo ente	1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	717 – Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, inciso IV - EC nº 123/2022
art. 5º, inciso V E.C nº 123/2022 - Crédito tributário Etanol	1.7.1.9.61.0.0 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art.5º, Inciso V, EC nº 123/2022	718 – Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022

3 – Quanto à contabilização dos recursos recebidos, devem ser observadas as orientações contidas na Nota Técnica SEI nº 40082/2022/ME (item 42 e seguintes), com especial atenção ao registro pelos valores brutos, com as devidas retenções relativas a PIS e FUNDEB. **Obs.: O valor que aparece no extrato bancário é líquido. Ou seja, conforme o exemplo apresentado na Nota Técnica, será necessário dividir o valor recebido por 0,79, para achar o valor bruto a ser lançado (exemplo: 197,50 / 0,79 = 250,00; sendo 250,00 (valor bruto receita 1.7.1.8.61.0.0) – 50,00 (dedução 20% Fundeb) – 2,50 (1% Pis) = 197,50).**

4 – Para fins do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, as receitas relativas ao art. 5º, inciso V da Emenda Constitucional nº 123/2022 (1.7.1.8.61.0.0 – e-Sfinge / 1.7.1.9.61.0.0 - Siconfi) serão computadas na base de cálculo, e as despesas serão computadas da seguinte forma:

4.1 – Sistema e-Sfinge (exercício 2022): Empenhos com código de FR 56 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022, e código de Função 12 – Educação;

4.2 - Sistema e-Sfinge (exercício 2023): Empenhos com código de FR 718 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022, código de Função 12 – Educação, e marcador 1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

4.3 – SICONFI (de para 2022 e 2023): Empenhos com código de FR 718 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022, código de Função 12 – Educação, e marcador 1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Florianópolis, 21 de setembro de 2022.

MOISÉS HOEGENN
Diretor